

**Art. 2º** - Fica designada a servidora Fabiana de Moraes Feitoza, Id. Func. nº 5121588-8, Assessora I, como fiscal, em substituição a servidora Ana Carolina Barreto Barros, Id. Func. nº 5121587-0, do Termo de Credenciamento nº 155/21, firmado com a Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação S.A.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

**ADOLPHO KONDER**  
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2425861

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**ATOS DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA IRM Nº 49 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/IRM/011/2022.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, art. 58, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 15, art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, caput, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro 2018, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120228/000244/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato/IRM/011/2022, celebrado com a empresa T.C.R.E ENGENHARIA LTDA, observando-se a seguinte composição:

GESTORA: Glaucete Kelly Freitas Fernandes, ID nº 5097839-0.  
FISCAIS: Fernanda Werner Vianna Gomes, ID nº 5111918-8,  
Ana Carolina Hyczy De Siqueira, ID nº 4436861-5 e  
Caroline Soares De Barros, ID nº 5120964-0.

**Art. 2º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar, executar e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente os artigos 12 e 13 da referida norma.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2426007

**PORTARIA IRM Nº 50 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/IRM/012/2022.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, art. 58, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 15, art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, caput, da Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro 2018, e do art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120228/000228/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato/IRM/012/2022, celebrado com a empresa ENGECONSULT - CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, observando-se a seguinte composição:

GESTORA: Amanda Íthala Santos Da Paschoa, ID nº 5099512-0  
FISCAIS: Fernanda Werner Vianna Gomes, ID nº 5111918-8,  
Ana Carolina Hyczy De Siqueira, ID nº 4436861-5 e  
Caroline Soares De Barros, ID nº 5120964-0.

**Art. 2º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar, executar e fazer cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente os artigos 12 e 13 da referida norma.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022

**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2426006

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 08**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, II, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta nos processos SEI-120001/008509/2022 e SEI-120001/004597/2022,

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato 019/2022, celebrado com a Associação Niteroiense de Deficientes Físicos.

**Art. 2º** - Designar para atuar na Comissão de Fiscalização e Gestão, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores elencados abaixo:

Fiscalização Administrativa	Fiscalização Técnica
Isabella Victória Chaves da Silva - ID Funcional 5098623-6	Daiane Souza de Assis Rita - ID Funcional 5111116-0
Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID Funcional 5101199-1	Andressa Lima Neiva Machado - ID Funcional 5124748-8
Luciana Silva Batista - ID Funcional 5099436-0	Ecília Maria De Souza Barbosa - ID Funcional 5119491-0
Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9	

**Art. 3º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).  
**Art. 4º** - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

**Art. 5º** - Designar como Gestor do Contrato o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID Funcional 1906807-7, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

**I** - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

**II** - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

**Art. 6º** - Designar o servidor Pedro Henrique Lima de Souza, ID Funcional 5011643-6, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016.

**Art. 7º** - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 8º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criação os processos administrativos referentes ao Contrato.

**Art. 9º** - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

**Art. 10** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

**Art. 11** - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

**EVERTON MEDEIROS**  
Subsecretário de Administração

Id: 2425741

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 21/09/2022**

**PROCESSO Nº SEI-120001/008810/2022** - LINCON PEREIRA DE AZEVEDO, Analista de Planejamento e Orçamento, identidade funcional nº 5025283-6. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço militar prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, no período de 01/03/2002 a 28/02/2005, no total de 1.092 dias, com fundamento no Art. 40, § 9º, da CRFB/88.

Id: 2425930

## Secretaria de Estado de Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**ATOS DA SUPERINTENDENTE**  
**DE 21/09/2022**

**DESIGNA ANA PAULA DA COSTA TAVARES**, Assistente II, Identidade Funcional nº 4318474-0, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas: 12080000000, 12080200100, 12080200000, 12080200300, 12080200310, 12080200320 e 12080200400 - da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação anterior. Processo nº SEI-040204/000571/2022.

**DESIGNA ANA GABRIELA MARTINS STUMPF**, Assistente II, Identidade Funcional nº 5107564-4, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas: 12080500000, 12080501000, 12080502000, 12080503000 e 12080504000 - da Superintendência de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação anterior. Processo nº SEI-040204/000571/2022.

**DESIGNA MERILIN CAROLINE OLIVEIRA VERISSIMO**, Assistente II, Identidade Funcional nº 5114630-4, para exercer a função de Agente de Pessoal das Unidades Administrativas: 12080206000, 12080206010, 12080206020 e 12080206030 - da Coordenadoria de Gestão de Documentos, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, cessando os efeitos da designação anterior. Processo nº SEI-040204/000571/2022.

Id: 2425865

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

**ATO DO SUPERINTENDENTE**

**PORTARIA SUCIEF Nº 114 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS.**

**O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no processo nº SEI-040106/000095/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A lotação dos servidores da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, entre os órgãos componentes de sua estrutura, observará a seguinte distribuição:

I - na Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

a) Aires Francisco De Oliveira, I.D. 5.000.386-0;

II - na Coordenadoria Administrativa - CADCIF:

a) Flavia Domingas Guerra, I.D. Nº 5.006.143 - 7

b) Gilliat Rosas Junior, I.D. Nº 1.938.811-0;

c) Luciana De Souza, I.D. Nº 4.331.200-4;

d) Olga Eliete Belem, I.D. Nº 4.331.234-9;

III - na Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais - CDDF:

a) Vinicius Goulart Angelici Dos Santos, I.D. 4.427.436-0;

b) Cristiane Chaves Calazans Rosas, I.D. Nº 4.344.303-6;

c) Danielle Katharina Kranzl Caputo De Sá, I.D. Nº 4.427.300-2

d) Ellye Kiyomi Ishiy, I.D. Nº 5.028.430-4;

e) Erica Soares Da Silva, I.D. Nº 4.322.993-0;

f) Felipe Gomes Cipriani Silva, I.D. Nº 4.385.136-3;

g) Regiane Navas Delgado, I.D. Nº 4.385.026-0;

h) Thiago Ruiz Lopes, I.D. Nº 5.029.002-9;

i) Vera Lucia Arias De Souza, I.D. Nº 1.938.304-5;

IV - na Coordenadoria de Cadastro Fiscal - COCAF:

a) Mauricio Somesom Tauk, I.D. Nº 4.385.225-4;

b) Adriane Bosco Teixeira Dos Santos, I.D. Nº 5.006.397-9;

c) Ana Cristina Neves De Araújo, I.D. Nº 5.006.384-7;

d) Carlos Alberto Suzin Lopes, I.D. Nº 1.942.307-1;

e) Carmen Maria Duran Monteiro, I.D. Nº 1.942.176-1;

f) Douglas Cesar Sgarbi Junior, I.D. Nº 5.006.579-3;

g) Elisabete Reis Lana, I.D. Nº 1.939.537-0;

h) Karina De Lima Miguez Bigler Teodoro, I.D. Nº 4.344.351-6;

i) Leonado Ribeiro De Almeida, I.D. Nº 5.006.018-0;

j) Leonardo Silveira Carneiro Da Cunha, I.D. Nº 4.417.334-2;

k) Marcelo Bottino Rua, I.D. Nº 1.950.821-2;

l) Rafael Mandarino De Carvalho Pereira, I.D. Nº 4.344.288-9;

m) Sergio Lopes Macedo, I.D. Nº 1.939.841-7.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

**AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2425401

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**CONSELHO PLENO**

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 07/07/2021.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 73161 - Processo nº E-04/034/7326/2016 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.484 - EMENTA: DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUE TRATA DE MATÉRIA DIVERSA QUE NÃO POSSUI QUALQUER RELAÇÃO COM O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. A decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes que julga matéria diversa que não possui qualquer relação com o mérito objeto do auto de infração ora combatido importa em nulidade do referido ato, posto que desatende os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, esculpido nos incisos LIV e LV, da Constituição Federal. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO AO PLENO PROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 10/11/2021.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 75624 - Processo nº E-04/211/012715/2019 - Recorrente: CASA ANTUERPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.636 - EMENTA: RECURSO AO PLENO - DECISÃO UNÂNIME. No caso em tela, a Recorrente não trouxe aos autos acordão divergente, ficando, portanto, desatendida a condição prevista no inciso I do art. 266 do CTE, quando a decisão da Câmara recorrida for unânime. RECURSO DO CONTRIBUINTE NÃO CONHECIDO.

Recurso nº 75388 - Processo nº E-04/211/011534/2019 - Recorrente: CASA ANTUERPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.638 - EMENTA: RECURSO AO PLENO - DECISÃO UNÂNIME. No caso em tela, a Recorrente não trouxe aos autos acordão divergente, ficando, portanto, desatendida a condição prevista no inciso I do art. 266 do CTE, quando a decisão da Câmara recorrida for unânime. RECURSO DO CONTRIBUINTE NÃO CONHECIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 27/04/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 74827 - Processo nº E-04/011/569/2017 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: OKRA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Especial da Representação Geral da Fazenda, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, designado redator, o qual determinou a retificação da decisão recorrida, para que esta reconheça a decadência parcial. Vencidos os Conselheiros Rubens Nora Chammas, Alex Gabriel Siveris da Rosa, Gustavo Mendes Moura Pimentel, Marlyus Jefferson da Silva Domingos e Marcos dos Santos Ferreira, que davam provimento ao recurso da Fazenda. - Acórdão nº 10.823 - EMENTA: LANÇAMENTO. RECOLHIMENTO A MENOR. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para o lançamento de diferenças de ICMS não recolhidas é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, com base no §4º do artigo 150 do CTN. RECURSO DA FAZENDA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Acórdão recorrido deve ser retificado, para excluir fatos geradores não atingidos pela decadência.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 11/05/2022.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 73382 - Processo nº E-04/011/100084/2018 - Recorrente: SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL INÚSTRIA E COMÉRCIO DE